

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.009/2021

Define horário de expediente na Prefeitura Municipal de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública; e

DECRETA:

Art. 1º - O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

Art. 2º - Fica restabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e demais agentes colaboradores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumprí-la, obrigatoriamente, das **8:00 às 17:00** horas, respeitado o intervalo mínimo de **1 (uma) hora para refeição**;

§1º - O atendimento ao público ocorrerá das 8h às 13h;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho;

§3º- O controle de saída para o almoço fica a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor;

§4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, **mediante anuência do titular da pasta.**

Art. 4º - Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades.

Art. 5º - As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.

Art. 6º - Deverá haver, em cada Órgão, ininterruptamente, servidores para responder pelo expediente necessário a seu funcionamento e serviços.

Art. 7º - Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

Art. 8º - Será fixado, em todas as repartições públicas municipais, em lugar visível ao público, quadro com os nomes dos servidores, cargos ou funções e horários de trabalho.

Art. 9º - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 17 de maio de 2021.



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal